

Notícias da semana

Adote-me
48 99988-3550



ARTIGO

O afastamento de trabalhadoras gestantes e lactantes durante a pandemia da Covid-19



Kamila Rodrigues.
Assistente Jurídica da Kern & Oliveira Advogados Associados. Acadêmica do curso de Direito Da Universidade Do Sul De Santa Catarina – UNISUL. E-mail: kamila.rodrigues@ko.adv.br.

Desde o início da pandemia da Covid-19, diversas foram as medidas provisórias e leis criadas para a manutenção desse momento excepcional que vivemos, como é o caso da Lei nº 14.151/2021, que entrou em vigor em maio do corrente ano.

A referida Lei discorre acerca da obrigatoriedade do afastamento da trabalhadora gestante do trabalho presencial, sem ocorrer prejuízo de sua remuneração. No entanto, a Lei 14.151/2021 ainda traz dúvidas no que se refere as possibilidades do empregador em relação às empregadas, buscando proteger a empresa, sem deixar de lado a necessidade da trabalhadora gestante.

Em seu texto, a Lei estabelece de maneira categórica, não condicionando ou abrindo exceção, que a funcionária gestante deverá ser afastada de sua função, sendo esse afastamento decidido pela empresa empregadora visando a melhor maneira de realizar o trabalho, mantendo a segurança da gestan-

te, podendo até mesmo ocorrer a troca de sua função de origem para outra que possibilite o desenvolvimento remoto, havendo a alteração contratual desta maneira. Entretanto, caso não seja possível a realização do trabalho a distância, será necessário afastar a trabalhadora gestante, até que ocorra sua imunização ou término da pandemia, não afetando seu pagamento, mesmo que não exerça a atividade laboral.

Visando a minoração dos custos ao empregador, a empregada gestante poderá ser afastada com o recebimento de salário maternidade durante o período de gestação, aplicando analogia ao Artigo 394-A, § 3º da CLT, o qual se refere a necessidade de afastamento com o recebimento do salário maternidade, assim considerando a gravidez como de risco.

Por outro lado, a complexidade da Lei se estende no que se refere as trabalhadoras lactantes, já que essas não estão incluídas no rol da lei 14.151/21, inexistindo assim a obrigatoriedade do afastamento no período pandêmico. No entanto, analisando nosso ordenamento jurídico já existente, pode-se por analogia ao Artigo 394-A, III, da CLT, requerer seu afastamento judicialmente nas funções que permitem maior contágio, considerando como insalubre, por exemplo.

Assim sendo, por toda a complexidade e lacunas existentes, é sempre importante consultar um advogado especialista para analisar cada caso.

COVID-19 Mais uma campanha de vacinação de segunda dose acontecerá na próxima quarta-feira (15)

Tubarão já imunizou 55% da população vacinável com a segunda dose contra a Covid-19

Tubarão

O boletim da vacinação contra a Covid-19 em Tubarão, divulgado pela coordenação de Imunização, da Fundação Municipal de Saúde (FMS), nesta semana, mostra que o município já imunizou 76% da população total com a primeira dose e 96% da população vacinável (maiores de 18 anos). Já com a segunda dose do imunizante, ou dose única, foram imunizadas 43% da população total e 55% da população vacinável.

Receberam a primeira dose até o momento todas as faixas etárias da população vacinável, sen-

do elas: profissionais da saúde (6.295); idosos residentes de asilos (187); idosos de 60 anos ou mais (18.214); forças de segurança (706); pessoas que possuem comorbidades (7.786); gestantes (590); puérperas (37); deficientes (212); transplantados (33); pessoas com Síndrome de Down (45); trabalhadores da educação (3.139); pessoas em situação de rua (25); profissionais do sistema prisional (101); pessoas de 30 a 59 anos (26.920); privados de liberdade (900); trabalhadores ferroviários (200); trabalhadores de transporte coletivo (111); trabalhadores de limpeza urbana (100);



FOTOS: DIVULGAÇÃO/HCNÓTIAS

caminhoneiros (1.018); lactantes (775) trabalhadores da indústria (601); pessoas de 18 a 29 anos (13.006); adolescentes de 12 a 17 anos com comorbidades (65) e adolescentes de 12 a 17 anos (11).

A prefeitura informou que mais uma campanha de vacinação de segunda dose acontecerá no Farol Shopping na próxima

quarta-feira (15), feriado municipal. Desta vez, as pessoas que receberam a primeira dose do imunizante do laboratório AstraZeneca/Fiocruz até o dia 7 de julho poderão se vacinar. A campanha acontecerá em sistema drive-thru das 9 às 14 horas, com horário diferenciado para pedestres, das 11 às 14 horas.

Feira Livre acontece neste domingo (12) em Laguna

A Feira Livre Laguna, considerada uma das principais vitrines do artesanato lagunense e da região, acontece no próximo domingo (12), entre 10h e 17h, na praça Vidal Ramos, em frente à igreja matriz, no Centro da cidade. De acordo com a organização do evento, haverá também uma apresentação musical da banda Especial Charlie Brown Jr., a partir das 15h30. A Feira Livre começou a ser realizada no ano de 2015 e, por mês, reúne até 35 artesãos com exposições dos mais variados trabalhos manuais.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

EDITAL Nº 310014415028

JUIZ DO PROCESSO: PAULO DA SILVA FILHO - Juiz(a) de Direito

Citando(a)s os interessados ausentes incertos e desconhecidos (NCPC, art. 259 c/c art. 257, inc. III), para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Prazo do Edital: 30 dias

Descrição do(s) Bem(ns): Uma área de 96.266,40m², situada na Estrada Geral de Linha Mesquita, Tubarão/SC, devidamente registrada no 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão-SC, sob número 38.403. Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por JULIO CESAR VENANCIO, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.tj.sc.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310014415028v4 e do código CRC cec008e.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIO CESAR VENANCIO
Data e Hora: 18/5/2021, às 13:56:22

5006706-39.2020.8.24.0075 310014415028_V4